

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 31/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de escritório, especificamente agenda para o ano 2026, em virtude das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.

**1.2.** Descritivo e Quantitativo:

<b>Item</b>	<b>Descrição/ Especificação</b>	<b>Unida- de de Medida</b>	<b>Quan- tidade</b>	<b>Valor Unitá- rio (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	<b>Agenda 2026</b> <b>Espiral Diária</b> <b>Capa:</b> Dura <b>Cor:</b> Preta <b>Formato:</b> 14,0cm x 20,0cm <b>Gramatura:</b> 56 g/m <sup>2</sup> <b>Número de folhas:</b> 160 folhas	Un	20	R\$ 48,225	R\$ 964,50
<b>Valor Total</b>		R\$ 964,50			

**1.3.** Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

**1.4.** A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do recebimento da solicitação de fornecimento pela contratada.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente licitação justifica-se pela necessidade de organização da rotina de trabalho dos servidores, em face das diversas atividades realizadas pelos Instituto, sendo necessário 01 (uma) agenda para cada profissional.

**2.2.** O quantitativo definido para esta licitação baseou-se na quantidade de servidores lotados no Instituto.

### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. Prazo e local de entrega**

**3.1.1.** O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312, Vila Paiva, Varginha/MG, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 11h e 13h30 às 17h.

#### **3.2. Recebimento**

**3.2.1.** Os materiais deverão obedecer, rigorosamente, às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

**3.2.2.** É de inteira responsabilidade do licitante vencedor a entrega dos materiais, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

**3.2.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.2.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.2.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.2.6.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **4. DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Para a referida aquisição do objeto deste Termo de Referência será adotada a formalização através da Nota de Empenho- NE, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

## **6. DO PAGAMENTO**

### **6.1. Prazo de pagamento**

**6.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo gestor de contratos e fiscal da presente contratação.

**6.1.2.** Em caso de irregularidade fiscal, o pagamento não será realizado.

**6.1.3.** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, o INPREV notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Instituto adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

### **6.2. Forma de pagamento**

**6.2.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

**6.2.2.** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **7. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**7.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** A presente contratação será realizada por dispensa licitatória, com a adoção do critério de menor preço por item.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor estimado total da contratação é de R\$ 964,50 (novecentos, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos.).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA					
Organograma (Órgão)	Função + Subfunção + Programa (Funcional)	Ação	Despesa	Natureza (Econômica)	Recurso (Fonte)
19.002	09.122.4008	2475	34	3.3.90.30	1.802.000.0000.0000
19.002	09.122.4008	2476	53	3.3.90.30	1.802.000.0000.0000

## **11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme relação abaixo descrita:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);
- b)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c)** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Litar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**12.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**a)** descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**12.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

**b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

**c)** tumultuar a sessão pública da licitação;

- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlata.

**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- f)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- h)** outras situações de natureza correlata.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**12.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**12.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlata.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

**12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**12.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

**13.2.** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

**13.3.** Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

**13.4.** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

**13.5.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

**13.6.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

**13.7.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

**13.8.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

**13.9.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

**13.10.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

**14.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

---

**14.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**14.4.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 10 de novembro de 2025.

Vively Auxiliadora Chagas Mendes  
Equipe de Planejamento  
Matrícula 24

Gustavo Barros de Figueiredo  
Equipe de Planejamento  
Matrícula 38

De acordo:

Varginha, 10 de novembro de 2025.

Estefânia Mesquita da Silva Rodrigues  
Diretora-Presidente Interina